



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI CM/175/2023

Institui o benefício de pagamento de 50% no valor de ingresso a eventos culturais e artísticos em geral à doadores de sangue no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de pagamento de 50% (cinquenta percentuais) do valor de ingresso a eventos culturais e artísticas de qualquer natureza, bem como de lazer e desporto, promovidos pelo poder público municipal, para doadores de sangue no Município de Ituiutaba.

§1º. Terá direito ao benefício o cidadão que houver realizado uma doação de sangue com um prazo de 90 dias de antecedência aos eventos mencionados no CAPUT.

§2º. O cidadão deverá fazer prova de sua doação de sangue através de documento expedido e assinado por funcionário público competente do Hemonúcleo – HEMOMINAS (Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais) – em Ituiutaba.

Art. 2º. O benefício tem caráter incomunicável e transitório, não sendo possível passar da pessoa do doador para outro e estando limitado ao interstício de 90 dias para o direito ao desconto a qualquer evento cultural ou artístico.

Art. 3º. Ficarão sujeitos aos rigores da lei penal, previstas na norma em vigor, os casos de falsificação de documento público relativos ao benefício objeto desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a República Federativa do Brasil, segundo dados da OMS – Organização Mundial de Saúde, é o país da América Latina cujo povo, proporcionalmente, menos doa sangue na região. Paradoxalmente, porém, a demanda pelo insumo no país só cresce.

Sendo fundamental não apenas para transfusões de sangue, estritamente, mas, também, para reserva nos transplantes de órgãos, o suporte hematológico é, simplesmente, imprescindível para a saúde no Brasil, tanto para casos cirúrgicos como em alguns tumores malignos.

Não obstante, o Estado Brasileiro promove, há anos, numerosas campanhas para motivar potenciais voluntários para doação de sangue, plaquetas ou medula. Infelizmente, apesar desses esforços, é visível a não constatação, objetivamente, de uma consciência coletiva da relevância de se voluntariar para tão nobre ato, indispensável para salvar vidas. Se assim não fosse, os bancos de sangue não estariam, continuamente, à beira do esgotamento, independente dos apelos midiáticos.

Historicamente, por exemplo, até a promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, permitia-se a “compra de sangue”, em outros termos, facultava-se o oferecimento de pecúnia ao “doador” em troca do valioso insumo por ele oferecido. No entanto, tal prática tornou-se, enfim, ilegal diante do Art. 199, § 4º da CF, o qual preconiza:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

.....

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”.

Convergentemente, a lei que regula as transfusões de sangue no país, Lei nº 10.205/2001,



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

especifica que é expressamente proibida cobrança pelo sangue doado, bem como o pagamento ao doador:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.”

Tendo em vista o atual ordenamento jurídico nacional sobre a matéria, *mister* se faz criar novos dispositivos que atraiam o interesse do cidadão tijucano à doação de sangue em nosso município. Por esta razão, ainda que existindo outros benefícios ofertados ao doador de sangue, por meio de leis federais, julgo ser importante tornar mais atrativa a prática desta ação de amor aos olhos da sociedade, abrindo maior acesso às áreas do entretenimento. O direito ao pagamento de meia entrada em shows musicais, circos, museus, cinemas, campeonatos esportivos, já é uma realidade em alguns municípios brasileiros.

Assim, dada a importância da construção de políticas que promovam assistência à saúde com qualidade humana e a notória relevância do presente PL nesse sentido, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata
Vereador